



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação pelos seus subscritores converter-se-ão em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2.º As finalidades, a composição e a organização do CISPBAF, encontram-se descritas em seu Estatuto.

Art. 3.º Fica o Poder do Executivo autorizado a representar o Município de Mangaratiba nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4.º Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais; e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito